



Câmara Municipal de Irupi

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 109 DA LEI MUNICIPAL Nº 210/99.

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º acrescenta Parágrafo Único ao Art. 109 da Lei Municipal nº 210/99 (Código de Posturas).

Art. 109.....

Parágrafo Único – Fica proibido a realização de qualquer evento estranho as atividades religiosas do estabelecimento em um raio de 200 metros, salvo com a autorização expressa do respectivo estabelecimento religioso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Jeremias de Castro Souza, aos 05 de junho de 2012.

Vereadores:

*Magina*

*Davi Inomro da Silva*

*Juarez*

*Edson Mendes*

*Alirio Brito de S.*

*Dorivaldo de Jesus*

*Almir*



**Câmara Municipal de Irupi**

**EMENDA Nº 002/2012 (MODIFICATIVA)**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 109 DA LEI Nº 210/2099**

**Art. 1º. Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 001/2012**

**Parágrafo Único - – Fica proibido à realização de qualquer evento estranho as atividades religiosas do estabelecimento em um raio de 100 metros, salvo com a autorização expressa do respectivo estabelecimento religioso.**

**Sala das Sessões Plenário Vereador Jeremias de Castro Souza, aos 19 de junho de 2012**

  
**Vereador Paulo Cesar Schuab**



**Câmara Municipal de Irupi**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 025/2012**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012**

**ORIGEM PODER LEGISLATIVO.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 109 DA LEI Nº 210/99**

Através do presente, o Poder Legislativo Municipal apresenta proposta de alteração da Lei nº 210/99, visando inibir a ocorrência de eventos utilizando sonorização nas proximidades de estabelecimentos religiosos do Município de Irupi.

A iniciativa desta matéria partiu da Câmara Municipal uma vez que já foram esgotadas todas as possibilidades de negociação dos estabelecimentos religiosos com a Administração Municipal e com o Poder judiciário, através do Ministério Público.

O Presente Projeto de Lei é legal, Constitucional, está corretam, ente redigido e dentro das Técnicas Legislativas

Deste Modo, esta Comissão é favorável à aprovação do presente Projeto na integra.

É o parecer.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Jeremias de castro Souza, aos, 18 de junho de 2012.

  
DAVI AFONSO DA SILVA

  
ERILDO CARVALHO FERNANDES

  
FLÁVIO TAVARES VALÉRIO